

**CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA PARA USO DE IMAGEM DO SELO  
"EMPRESA SOLIDÁRIA NOSSO LAR" E OUTRAS AVENÇAS**

**Nº de controle:**

**1. DAS PARTES:**

**1.1 Cessionário**

<b>Razão Social:</b>			
<b>Endereço:</b>		<b>Bairro:</b>	<b>Cidade/UF</b>
<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>E-mail / Site</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>Inscrição Municipal:</b>	

**1.2 Cedente:**

<b>Razão Social:</b>			
<b>CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL NOSSO LAR</b>			
<b>Endereço:</b>		<b>Bairro:</b>	<b>Cidade/UF</b>
<b>RUA JALISCO, 12</b>		<b>ÁGUA RASA</b>	<b>São Paulo</b>
<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>E-mail</b>
<b>03343-030</b>	<b>(011) 6965-2576</b>	<b>(11) 6965-2576</b>	<a href="mailto:captacaorecursos@capsnossolar.org.br">captacaorecursos@capsnossolar.org.br</a>
<b>CNPJ:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>Inscrição Municipal:</b>	
<b>67.139.907/0001-07</b>	<b>Isento</b>	<b>2800700475</b>	

**2. DO OBJETIVO:**

O presente instrumento tem como objetivo a cessão temporária do direito de uso de imagem, através da utilização de selo próprio, denominado "Empresa Solidária Nosso Lar", para vinculação junto a marca da CESSIONÁRIA, através de propaganda e distribuição de seus produtos;

- 2.1.  A presente cessão é concedida pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento e do recolhimento da contribuição mensal ensejadora desta, prorrogável por prazo indeterminado se não houver notificação impeditiva;
- 2.2.  O uso do selo "Empresa Solidária Nosso Lar" fica restrito às atividades empresariais compatíveis com as praticadas pelo Centro de Assistência e Promoção Social Nosso Lar no que tange ao respeito à Vida, Saúde, Moral e Segurança da pessoa humana;
- 2.3.  É prerrogativa do Centro de Assistência e Promoção Social Nosso Lar a certificação de Empresa Solidária Nosso Lar, independentemente do valor da contribuição a que vier receber da propensa cessionária.

**3. DO VALOR RETRIBUTIVO DA CESSÃO**

3.1. O primeiro nomeado, doravante, simplesmente, denominado, CEDENTE, receberá da segunda nomeada, doravante, simplesmente, denominada CESSIONÁRIA, os seguintes valores mínimos, referente ao direito de uso do selo "Empresa Solidária Nosso Lar";

- a) R\$ 100,00 para as microempresas e empresas de pequeno porte;  
b) R\$ 200,00 para as demais empresas;  
c) R\$                      facultativo;

**4. DO RATEIO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DA CESSÃO:**

4.1. Considerando-se a(s) opção(ões) da cessão ora formalizada (**vide Item 02**) e os valores em questão (**vide Item 03**), o rateio acertado é, por força deste instrumento, devido pelo parceiro **CESSIONÁRIO** ao parceiro "**NOSSO LAR**", no montante \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) cujo pagamento dar-se-á todo dia \_\_\_\_\_ de cada mês subsequente a cessão.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO "CESSIONÁRIO"

5.1.1. Caberá ao parceiro "**CESSIONÁRIO**" a responsabilidade patrimonial, civil e criminal pelo uso indevido da imagem **NOSSO LAR**, através do selo Empresa Solidária Nosso Lar, objeto da parceria;

5.1.2. Não poderá transferir, no todo ou em partes, os direitos referentes a este termo nem ceder ou emprestar a licença ora concedida, ou parte desta, sem prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**;

5.1.3. Respeitar as premissas das legislações que garantem a proteção integral à criança e o adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), a Lei de Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Lei de Diretrizes e Bases - LDB, a Lei 10.741 (Estatuto do Idoso), e demais diplomas legais pertinentes ao objetivo da presente cessão.

### 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO "NOSSO LAR"

5.2.1. Caberá ao "**NOSSO LAR**", ceder e autorizar, sem cobrança de valores além dos aqui expressos, o uso do selo acima citado, desde que comprometida, rigorosamente, a condição de zelo da imagem da instituição cedente, nos objetos e aparelhos descritos no item 2.3 do presente, dando ao parceiro a assistência em todos os itens pertinentes a autorização do uso em epigrafe;

## 6. DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

Com base nos apontamentos e nas condições especificadas nos quadros de número 02 (dois) e 04 (quatro), as partes acima qualificadas, denominadas respectivamente de PARCEIROS, resolvem de comum acordo firmar este bastante instrumento particular de cessão temporária para uso de imagem e outras avenças, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Atribuições do Parceiro "CESSIONÁRIO":

1.1. Encaminhar ao PARCEIRO "**NOSSO LAR**" todas as solicitações envolvendo as informações e documentações cadastrais, bem como, quaisquer outros referente ao uso da imagem através do selo empresa solidária **NOSSO LAR**;

1.2. Acompanhar e zelar pela boa utilização da imagem do **NOSSO LAR** junto ao público consumidor, solucionando e dirimindo todas as dúvidas e/ou problemas dos mesmos, preservando ao máximo o bom nome do **CEDENTE**;

1.3. Prestar esclarecimentos aos representantes, devidamente nomeados, do **CEDENTE**, promovendo esforços no sentido de assegurar o sucesso da parceria;

1.4. Cumprir rigorosamente todos os prazos e procedimentos aplicáveis à(s) modalidade(s) operacional(is) que por ventura seja(m) a(s) mais indicada(s) à(s) viabilização(ões) da(s) cessão(ões) pretendida(s);

### CLÁUSULA SEGUNDA - Atribuições do CEDENTE:

2.1. Fornecer, em tempo hábil, no prazo de suas respectivas obrigações e necessidades, todas as informações e objetos exigíveis para o bom andamento da(s) cessão(ões) ora ajustado;

2.2. Envolver seus colaboradores, internos e externos, assegurando que todos os integrantes desenvolverão suas tarefas para o bom êxito das questões envolvidas, respeitando sempre as normas aplicáveis;

2.3. Informar ao Parceiro **CESSIONÁRIO** todos os fatos e decisões institucionais e de atuação, que tenham relação direta ou indireta com as atividades previstas neste instrumento;

### CLÁUSULA TERCEIRA - Direito do Parceiro "CESSIONÁRIO":

**CLAUSULA TERCEIRA - Direito do Parceiro "CESSIONARIO":**

- 3.1.** Obter do NOSSO LAR, quando da assinatura do presente termo e início do recolhimento das contribuições e a cada renovação subsequente, o certificado EMPRESA SOLIDÁRIA NOSSO LAR, válido pelo prazo do presente termo;
- 3.2.** Obter do NOSSO LAR a autorização para uso do Selo em seus produtos e materiais de divulgação;

**CLÁUSULA QUARTA - DO USO DO SELO**

- 4.1.** O Selo **EMPRESA SOLIDÁRIA NOSSO LAR** só poderá ser utilizado pela empresa a partir do recebimento do credenciamento e durante a vigência do presente termo, sendo, portanto, proibido o seu uso fora deste período;
- 4.2.** Se o Selo for utilizado de forma inadequada por qualquer pessoa ligada direta ou indiretamente ao **CESSIONÁRIO**, este assumirá as responsabilidades perante o NOSSO LAR;
- 4.3.** A presente cessão se restringe ao uso do Selo EMPRESA SOLIDÁRIA NOSSO LAR, estando vedado o uso da marca NOSSO LAR, salvo por autorização e expresse consentimento da CEDENTE.
- 4.4.** O Selo deverá ser produzido de acordo com modelo fornecido pelo NOSSO LAR, salvo por autorização e expresse consentimento da CEDENTE.
- 4.5.** No caso do **CESSIONÁRIO** ser mantenedor de fundações ou instituto próprio, o selo somente poderá ser utilizado nos materiais dessas organizações se for mencionado que a empresa mantenedora foi reconhecida como EMPRESA SOLIDÁRIA NOSSO LAR.
- 4.6.** O uso do selo pelas emissoras de televisão credenciadas junto ao Programa Empresa Solidária, devem se restringir aos materiais institucionais da empresa, como papelaria, folders, anúncios e sites, salvo por autorização e expresse consentimento da CEDENTE.

**CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 5.1.** A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante aviso dado a outra parte com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, sem prejuízo do disposto no item 4.1 das disposições sobre rateio, prazo e forma de pagamento da cessão;
- 5.2.** A presente cessão poderá ser rescindida por justa causa, a qualquer tempo, quando uma das partes ou ambas violarem dispositivos aqui expressos, devendo, no entanto, a parte adimplente notificar, expressamente, a parte infratora do(s) motivo(s) da rescisão;
- 5.3.** Ocorrendo a rescisão, nos moldes aqui avençados, o CEDENTE ficará impedido de onerar o **CESSIONÁRIO** em novos valores, a contar da rescisão e o **CESSIONÁRIO** a utilizar-se do selo "Empresa Solidária", respondendo por indenização, se for o caso, pela continuidade indevida do uso do citado selo;

**CLÁUSULA SEXTA - Disposições Gerais:**

- 6.1** É expressamente vetado ao parceiro "CESSIONÁRIO" se utilizar do presente instrumento para qualquer outra finalidade que não seja a aqui avençada;
- 6.2.** Por se tratar de contrato bilateral contemplado nos artigos 472 e 476 do Novo Código Civil Brasileiro, as partes além de comprometerem-se a manter os princípios da ética que regem as transações comerciais e o sigilo absoluto quanto a forma, valores e quaisquer outros compromissos gerados em decorrência do presente instrumento, declaram expressamente a firmeza e valor deste documento, não podendo ser rescindido sem motivo justificado. A rescisão unilateral, ainda que por motivo justificado, obrigará a parte que rescindir a satisfazer todos os custos efetivamente incorridos pela outra parte;
- 6.3.** No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, do presente instrumento, a parte infratora deverá pagar uma multa equivalente a 12 (doze) contribuições para a outra parte.
- 6.4.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP.

**6.5.** O presente Termo de Cessão não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, por quaisquer das partes, no todo ou parcialmente, sem prévio e expresso consentimento do NOSSO LAR.

**6.6.** O presente contrato vincula as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, somente podendo ser alterado por instrumento próprio e por escrito com anuência das partes.

**6.7.** Fica eleito o **foro** da cidade de São Paulo - SP, com renúncia plena das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fixando-se desde já em 20% (vinte por cento) do valor da causa como o montante para cobertura das despesas processuais e honorários a serem pagos pela parte que der causa a este procedimento.

E, por estarem de pleno acordo com o disposto neste instrumento contratual, as partes datam e assinam ao final juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Centro de Assistência e Promoção Social Nosso Lar  
\_\_\_\_\_

#### TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_